ARQUIVO DISTRITAL DE AVEIRO

Olhavo, e Joaquim Ferreira Duarte, ambos proprietarios, moradores na villa de Ovar, de todos maiores, e uns e outros, pelo proprio, bem como por todos os demais comproprietarios confrontantes, que por, tambem, dos de um conhecimento de que dou fé. Por todos elles outorgantes foi dito que, por compra feita disse em por escriptura de compra celebrada na minha nota em trinta de dezembro ultimo, são legitimos donos e possuidores de um legado de accionista do portugal, com todos os respectivos appareilhos e pertenças, denominado "Raxoila" actualmente em viagem, - compra que fizeram em parte e direito proprietario, uns, e que, um quinto de legado a cada um d'elles outorgantes. Em todos elles outorgantes reconhecerem do com uma escriptura de parceria maritima de este lugar, pela forma e condições seguintes, disse pela forma e condições constantes dos actos e seguintes: Primeiro - Que a presente parceria durará pelo prazo de cinco annos, e contar d'este dato, e denominar-se-ha "Parceria Maritima Ovarense", e tem a sua sede em Ovar. Segundo - Tem-se a mesma parceria a exploração da pesca de bacalhau, viagens de longo curso e cabotagem, e compra e de ajuntamento lucro, podendo em caso contrario, dissolver-se e vender ou qualquer d'este ramos de exploração e applicar-se a nova compra e a qualquer outro ramo para que seja competente, desde que de commum interesse. Terceiro - A razão e o caixa, e em geral a gerencia da parceria, poderá ser exercitada pelos socios que voluntariamente quiserem, ou seja obrigado a prestar a parceria fiança, em entendido entendido que as despesas que elles fizerem com viagens para a acquisição d'apparelho para o navio, hão serão abonadas pela parceria. Quarto - Que para este não pode entrar pessoa estranha á mesma, e a parceria que quiser desfazer-se de dois partes

5. Escriptura de parceria maritima que fazem os Excellentissimos Senhores Alberto Ferreira Pinto Basto, de Ermida, e outros, abaixo mencionados, em mez de Janeiro de 1908. Saibam os que esta escriptura virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e oito, no mez de Janeiro, n'esta villa de Ovar, na rua "José Estevão", e minha casta, presente minha actuante testemunha Carlos Fragoso Campos Moreira, os Excellentissimos Senhores Alberto Ferreira Pinto Basto, casado, proprietario, morador na Igreja da Ermida, d'esta freguezia, Manuel Nunes da Graça, casado, official de marinha mercante, - Bernardo Magalhães, casado, commerciante, José Joaquim Vaz, ambos proprietarios, este Vaz morador em

de canna e pertences, só poderá vendel-a a qualquer dos parceiros da parceria, e nunca por preço superior ao da aquisição de cada parte e do valor dos pertences existentes á data da venda. Paragrapho primeiro O valor d'estes pertences será apurado para o effeito de venda pelo preço que custaram como abatimento de vinte e cinco por cento para deterioração. Paragrapho segundo A venda a que se refere o artigo precedente só poderá ser feita a um dos parceiros quando a parceria em quiser comprar essa parte de canna e pertences para ficar pertencendo á dita parceria em partes iguaes. Paragrapho terceiro E só quando a parceria ou qualquer dos parceiros não quiserem comprar essa parte ou partes da canna e pertences, em alguns dos parceiros desses mesmos, nas condições do artigo quarto e paragrapho poderá estar essa parte ou parte de canna a pessoa estranha á parceria, que terá de conformar-se com as condições d'este manifesto. Quinto O cargo de Caixa é conferido gratuitamente e alternadamente por cada um dos parceiros principiando no primeiro anno pelo parceiro Manoel Alves do Prado, e nos annos seguintes por aquelle que a parceria em conformidade com a lei, e quando se nos annos subsequentes, a mesma assim o entender, poderá ser alterado por accordo da parceria. Paragrapho primeiro O parceiro a quem competir o cargo, deje competente e cercar o cargo de Caixa, no seu anno pódo fazer-se representar por procurador legal com expressa habilitação para a parceria, pois que a de parceiro não cessa. Sexto Que é da exclusiva competencia do Caixa, á lei das obrigações que a lei lhe impõe fazer as compras, de mantimentos e aparelhos para que a canna esteja sempre em boa estado de empreitada e limpa

e limpas, que só poderá fazer em face da aprovação do capitão por escripto e depois de autorizada pela parceria, cujo parceiro terão como cada um de lhe darem ao seu approvação ou taxa, dia a contar da data da aquisição. Nas deliberações, vencerá sempre a maioria, lavrando-se d'ellas actas, e os parceiros que não comparecerem a ellas, sendo convidados em forma acatarão a resolução dos taxados podendo o parceiro ausente fazer-se representar nas conferencias ou deliberações por procurador. Setimo O capital social d'esta parceria é, para os effeitos, de oito contos de reis. Oitavo No caso de falecimento de qualquer dos parceiros durante o tempo d'este contracto a parceria continuará a ser gerida, ficando a parte do parceiro ou parceiros falecidos pertencendo aos seus legitimos herdeiros, que de fora maiores, poderão ser admittidos para parceiros, ou obrigados a vender a respectiva parte á parceria nos termos do artigo quarto e paragrapho, conforme melhor convenha á mesma parceria. Paragrapho primeiro Se os herdeiros forem menores e seu representante legal será considerado parceiro para o effeito de receber os lucros e pagar os prejuizos da parceria, mas sendo possivel deverá este requerer para que o respectivo conselho de familia autorize a venda da parte d'esses menores nas condições estabelecidas para as outras vendas, tendo o produto d'essa venda o destino que a applicação que o conselho de familia julgar conveniente, isto para não ser interrompido o giro regular da parceria. Nono Que este contracto considerar-se-ha prorogado por mais um anno se um mez antes d'elle terminar nenhum dos parceiros avisar

a parceria por morte de qualquer dos seus contratantes, e assim successivamente nos anos seguintes. Decimo — Qualquer condição d'este contrato pode ser supprimida, ampliada ou rectificada por accordo da parceria em additamento a este contrato e com referencia expressa á parte supprimida, ampliada ou rectificada. Decimo primeiro — Da firma da parceria poderão usar todos os parceiros, ou seus procuradores, mas unicamente quando occupem o cargo de caixa, e aquelle que usar da firma para qualquer fim estranho á parceria será responsavel por com estes pelos prejuizos, que lhe causarem não sendo a mesma parceria responsavel pelos actos firmados individualmente por cada caixa. Decimo segundo — Os lucros ou os prejuizos da parceria serão divididos em partes iguaes pelos parceiros, visto que a nossa e pertences foram adquiridos pelos mesmos em partes iguaes e divisão que deri fiter no fim de cada anno, em que será feito o competente balanço para a approvação das contas de baixo. Decimo terceiro — No caso da dissolução d'esta parceria proceder-se-ha á venda da nossa e seus pertences, partindo-se o dividendo e em proporção pelos parceiros na proporção das suas quotas unificadas na occasião pelo respectivo balanço e conta. Paragrafo unico — Não obstante as condições d'este contrato poderá a parceria de commum accordo tomar contrariamente por qualquer d'ellas desde que seja interesse e um resultado com por uma forma tomar regulado a seu parceiro respectivo ao referido Sr. Raposo e seus pertences, obrigando-se ambos

ao especificado e observado na forma estipulada. Assim o declararam, outorgaram e reciprocamente aceitaram os presentes outorgantes, a seguir outorgam Brito e José Antonio Bizy, como, ambos carpinteiros, moradores n'esta cidade, maiores, e de nacionalidade portugueza, os quaes por assignarem com todos os outorgantes, depois de terem lido este parecer e o mesmo, e outrosim, em voz alta por um dos outorgantes. Abaixo vai pago, por meio de estampilhas legal, mente inutilisadas, o imposto de cinco de mil e cinco mil reis, sendo mil reis de taxa fixa e vinte e quatro mil reis de capital social, pelo que este contrato vai isento de selo. "Registado" e na primeira linha da precedente procuração vai entrelinhado e provence "O" e portanto valer. — Outorgantes Carlos Vianna, que o escrevi e assignei.

Alberto Pinto Barbosa

Manoel Nunes da Graça

Bernardo Raposo

José Joaquim Vaz

[illegible]

Joaquim Antonio Bizy

José Antonio Bizy

Da parceria marítima de uma se em barcaça ... mil e quinhentos réis

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 100 Rs. 9 de Janeiro 1908

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 10 Rs. 9 de Janeiro 1908

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 2 Rs. 9 de Janeiro 1908

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL 10 Rs. 9 de Janeiro 1908

IMPOSTO DO SELLO 5$000 9 de Janeiro 1908

IMPOSTO DO SELLO 5$000 9 de Janeiro 1908

IMPOSTO DO SELLO 5$000 9 de Janeiro 1908

IMPOSTO DO SELLO 5$000 9 de Janeiro 1908

IMPOSTO DO SELLO 5$000 9 de Janeiro 1908

Em test.º de verdade

Carlos Antonio Barbosa

ADAVR